

Guaratinguetá, 28 de fevereiro de 2024.

Ofício C-n° 041/2024

Envia Projeto de Lei Executivo nº 020/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n° 020/2024, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.970.083,35 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

A presente propositura visa receber autorização para abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal n° 5.556 de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/1964, no valor de R\$ 3.970.083,35 (Três milhões, novecentos e setenta mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, a fim de atender ao Convênio Estadual DADETUR 070/2023, cujo objeto é a alça de acesso Santuário Frei Galvão – Aeroporto (2° pista da Avenida S).

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pare: considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMRSRS/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.970.083,35 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei nº 5.556 de 28 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 3.970.083,35** (Três milhões, novecentos e setenta mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

	(+) CRÉDITOS ADICIO	NAIS		
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$	
Órgão: 02 – PREFE	ITURA MUNICIPAL DE GUARATINO	GUETÁ		
	RETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
- UE: 02.11.02 - S	ECRETARIA E DEPENDÊNCIAS			
- F.P.: 23.695.00	11.2533 – Implantação e Manutenção de	Infraestrutura T	urística no Município	
	1.00 – Obras e Instalações	02	R\$ 3.970.083,35	
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 3.970.083,35	

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Convênio Estadual DADETUR 070/2023, tendência de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 3.970.083,35 nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.





TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 070/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA ALÇA COMPLEMENTAR DA 1ª ETAPA DA ALÇA DE ACESSO AO SANTUÁRIO FREI GALVÃO - AEROPORTO

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário ROBERTO ALVES DE LUCENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.352.833-0 e do CPF nº 057.817.278-09, e o Município de GUARATINGUETÁ, CNPJ nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, RG nº 10.445.305-9 e do CPF nº 019.239.808-31, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para ALÇA COMPLEMENTAR DA 1ª ETAPA DA ALÇA DE ACESSO AO SANTUÁRIO FREI GALVÃO - AEROPORTO, de acordo com o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro de desembolso e as especificações do Laudo Técnico, de 04/12/2023.

SERVICOS A SEREM EXECUTADOS:

- 1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA;
- 2. LOCAÇÃO DE VIA E REDE DE CANALIZAÇÃO;
- 3. MOVIMENTO DE TERRA:
- 4. DRENAGEM COM GUIAS, SARJETAS, BOCA DE LOBO, TUBO DE CONCRETO ARMADO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ESPESSURA 4 CM):
- 5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURA TERMOPLÁSTICA) E VERTICAL (PLACA DE SINALIZAÇÃO):
- 6. CANTEIRO CENTRAL COM GRAMA, CICLOVIA EM PISO DE CONCRETO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM POSTES E LUMINÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- 1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016:
- 2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
- 3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de GUARATINGUETÁ, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA OUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.970.083,35 (três milhões, novecentos e setenta mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 3.970.083,35 (três milhões, novecentos e setenta mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

- §1º Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.
- §2° O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:
- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
- 2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
- 3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, constante do plano de trabalho, em 03 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 1.191.025,01 (um milhão, cento e noventa e um mil, vinte e cinco reais e um centavo), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço;
- II. 2ª parcela: no valor de R\$ 1.389.529,17 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;
- III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.389.529,17 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6°, da Lei n° 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto n° 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1020 (um mil e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

ROBERTO ALVES DE LUCENA Secretário de Turismo e Viagens SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS



